



Processo 201300005000373

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 001/GJ/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA – EPP.

PREÂMBULO. O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA EM LIQUIDAÇÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CGC n.º 01.557.131/0001-37, em funcionamento na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, PROLIQUIDAÇÃO, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.115-060, neste ato representado pelo Presidente da Promotoria de Liquidações – PROLIQUIDAÇÃO e seu Liquidante, Dr. Jailton Paulo Naves, brasileiro, Advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente nesta Capital, na Av. T-15, Qd. 152, Lt. 7E, Apto. 901, S. Nova Suíça, CEP 74.280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, e do outro lado a **AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA - ME**, estabelecida na Rua T-28, n.º 857, Setor Bueno – Goiânia – GO, CEP: 74.215-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.169.910/0001-28, CAE da Prefeitura de Goiânia sob o n.º 058.392/8, neste ato representado pelo seu sócio administrador Senhor **VINICIUS MARIANO RABELO**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Processamentos de Dados, inscrito no CPF sob o n.º 464.390.801-72, portador da identidade profissional n.º 1.694.118 – SSP - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes nomeadas e qualificadas resolvem em comum acordo celebrar o presente Contrato de Instalação de Sistema, resultante do processo n.º 201300005000373/CRISA, com sujeição às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. Constitui objeto deste Contrato a instalação pela CONTRATADA de um sistema logicial denominado **Controle Patrimonial – C –PATW**, registrado na Secretaria de Política de Informática e Automação - SEPIN, para uso da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda. A CONTRATADA obriga-se a instalar o sistema em código executável em microcomputadores com ambiente operacional Windows®, de propriedade ou de uso exclusivo da CONTRATANTE, passando a mesma a ter o direito de uso do sistema de processamento eletrônico de dados exclusivamente para seu controle patrimonial, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a mantê-lo em funcionamento eficiente, procedendo periodicamente às modificações de aplicação geral que se fizerem necessárias, inclusive alterações por força de novas legislações pertinentes ao sistema de correção monetária/depreciação das demonstrações financeiras.



Clausula Terceira. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, o programa objeto deste contrato, exceto quanto ao seu uso por empresas ligadas à CONTRATANTE que tenham adquirido a permissão de uso, e, quando utilizado no mesmo estabelecimento.

Clausula Quarta. A CONTRATANTE reconhece os direitos autorais da CONTRATADA, sobre o programa de computador, objeto deste contrato, e obriga-se, por si e por seus prepostos, pelo resguardo do mesmo contra o seu uso indevido ou não autorizado, sendo vedada qualquer modificação no mesmo por terceiros.

Clausula Quinta. A CONTRATANTE assume que, como usuária do sistema, tem familiaridade com a legislação patrimonial, com seu equipamento e das funções de seu sistema operacional, principalmente com os comandos para efetuar cópias de segurança e está ciente de possíveis problemas gerados pelo computador, tais como: erro de leitura de "drives" e/ou disco rígido, problemas com cabos de comunicação e com periféricos, ataques por vírus, cavalos-de-troia, hackers, defeitos diversos no hardware (máquina) e no sistema operacional Windows®.

Clausula Sexta. As chamadas de manutenção não cobrem os fatos especificados no item 5.

Parágrafo único. Os atendimentos serão feitos em dias úteis, até 24 horas após o registro da chamada, das segundas às sextas-feiras, exclusivamente nos horários de expediente normal da CONTRATADA, ou seja, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas e serão prestados via telefone, fax, e-mail, postal ou pessoal se a CONTRATANTE solicitar.

Clausula Sétima. O valor anual do presente contrato pela instalação e direito de uso será de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais). A contratante pagará à contratada da seguinte forma:

7.1. O valor da cessão de uso mensal será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), garantindo o uso e sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional. O pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal – Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pela IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo.



Clausula Oitava. O pagamento dos valores devidos sobre os serviços executados e consignados neste contrato, ficará condicionado às apresentações das certidões negativas de débitos: Federais (INSS e FGTS), Estaduais e Municipais.

Parágrafo único. Não será efetuado nenhum pagamento pela contratante enquanto estiver pendente de liquidação de obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Clausula Nona. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 01/02/2013 vigorando até 31/01/2014, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, com base na Lei de Licitações e Contratos.

Clausula Décima. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, ficando estipulada a multa no valor de 10,00% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Único. Não serão aplicadas penalidades principalmente multas, se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Clausula Décima Primeira. No caso de rescisão por quaisquer das partes, fica a CONTRATADA obrigada a desinstalar (retirar) o sistema patrimonial dos computadores da CONTRATANTE, cessando-se o seu direito de uso do mesmo. Porém, a base de dados com as informações patrimoniais ficará em poder da CONTRATANTE em formato ACCESS (MDB), podendo esta fazer uso das informações como desejar.


Clausula Décima Segunda. A CONTRATADA obriga-se a realizar curso de treinamento e atualização aos empregados da CONTRATANTE, para que os mesmo possam manusear corretamente o Sistema Patrimonial.

Clausula Décima Terceira. As despesas decorrentes da Contratação dos Serviços, objeto do presente, correrão por conta do Tesouro Estadual, por meio das subvenções econômicas repassadas ao CRISA, em liquidação, para a sua manutenção.

Clausula Décima Quarta. Fica eleito o foro de competência jurisdicional da Justiça Comum da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

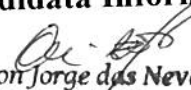
Assim, por estarem de acordo, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato, depois de lido, as partes lavraram-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai por todos assinados atendidos as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Gabinete do Presidente da Promotoria de Liquidação e Liquidante do CRISA em liquidação, 01
Fevereiro de 2013.


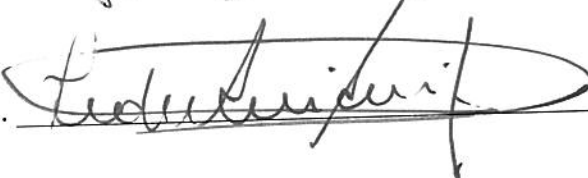

Jailton Paule Naves
Liquidante do CRISA em liquidação
CONTRATANTE

Proliquidação
Fis.: 91
Rb.: J


VINICIUS MARIANO RABELO
Sócio Diretor Audidata Informática Ltda.


Odilon Jorge das Neves
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 12.139

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 508 006 203 00
2.  CPF 194348041-91